



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

SECRETARIA DE
23 NOV 2015

APROVADO EM 23.11.2015
POR UNANIMIDADE

2468/15

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

SUMULA - "Cria a campanha permanente "Quebrando o Silêncio" sobre o combate a pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes, violência contra a mulher e idosos veiculados em ônibus, transportes alternativos, taxis e toda frota de veículos do município e dá outras providências."

DECRETA

APROVADO EM 05.10.2015
POR UNANIMIDADE

Autor: Nelson de Jesus Lima

Art. 1º - Os órgãos municipais responsáveis pelas Políticas Públicas dirigidas a crianças e adolescentes, a mulher e idosos em articulação com os órgãos colegiados e organizações não governamentais, implementarão campanha permanente de combate a pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes, violência contra a mulher e idoso, veiculada em ônibus, transportes alternativos e taxis.

Art. 2º - Os ônibus do transporte coletivo, transportes alternativos, táxis e toda frota de veículos do município ganharão adesivos informativos, contendo mensagens sobre prevenção e combate à pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes, violência contra a mulher e idoso.

Parágrafo Único - Os adesivos informativos deverão ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral, ser legível e conter número para disque denúncia.

Art. 3º - Após a aprovação desta Lei, o Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei.

MUNICIPAL DE SARANDI
P.L.S.
02
DO PARANÁ



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2468/15

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

DECRETA

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2015.

Nelson de Jesus Lima,
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

A pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento, apesar deste fato ter ganhado certa visibilidade nos últimos tempos a sua compreensão e combate ainda precisam ganhar muito espaço.

A violência cometida contra crianças e adolescentes em suas várias formas faz parte de um contexto histórico-social maior de violência que vive nossa sociedade. A pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes são crimes que marcam profundamente vítimas e familiares, gerando desdobramentos brutais nas suas condições físicas, mentais e emocionais.

Esses danos podem trazer consequências muito penosas para sua vida, como, por exemplo, o uso de drogas, a gravidez precoce indesejada, distúrbios de comportamento, condutas anti-sociais e infecções por doenças sexualmente transmissíveis. Bem como precisamos combater a violência contra a mulher e o Idoso preceituado nas leis: Lei nº 11.340/06 e Lei nº 10.741/2003. Grave como a violência é o muro de silêncio que cerca essa situação, construído pela indiferença da sociedade e pela cultura da impunidade dos agressores, o que se constitui em nova forma de violação às suas vítimas. Essa conjuntura felizmente vem sendo enfrentada no Brasil, com seriedade, apesar do desafio que representa. Diversos setores da sociedade e do governo assumiram com coragem a determinação de dizer não à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes. Os ônibus do transporte coletivo, transportes alternativos e táxis são concessões públicas municipais e pelo seu alcance de público diversificado, tanto por faixa etária quanto por estratificação social e econômica, se tornam locais apropriados para a realização desta campanha que deverá ser permanente e obrigatória.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

2468 / 15

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

O projeto de lei que ora apresentamos visa mostrar a população e aos turistas, da melhor maneira, os fatos envolvendo os crimes de pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes, para conscientizá-los e orientá-los acerca dos procedimentos para combater, efetivamente, esses crimes para o município de Sarandi.

DECRETA

Num futuro próximo, aniquilá-los de nossa sociedade ou, pelo menos, diminuir consideravelmente sua prática. O supracitado projeto está ainda em consonância com a sustentabilidade do Turismo e a Proteção a criança e ao adolescente. Portanto, este projeto de lei tem por objetivo instituir campanha permanente de combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes veiculada em ônibus, transportes alternativos e taxis, para conscientizar e orientar todos os cidadãos sobre essas práticas criminosas. Desta forma, espero contar com o apoio, prudência, sábia e séria ajuda dos nobres colegas parlamentares à iniciativa que ora apresento, na perspectiva de contribuir para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

